DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8828/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1413/2017
PROTOCOLO	: 1777119
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PAGAMENTO DE MULTA. EXTINÇAO DO PROCESSO.

1. RELATÓRIO

Em exame o cumprimento do Acórdão **AC01 - 677/2018**, proferido nos autos do TC /1413/2017 que deliberou:

> **I** - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - **Pregão Presencial** n. 30/2016, realizado pelo Município de Alcinópolis/MS, de acordo com o previsto na Lei 10.520/02, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11;
> **II** - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Ex-Secretária Municipal – **Luciene Alexandre de Azevedo**, inscrito no CPF n. 838.335.791-53, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

O interessado foi devidamente intimado do inteiro teor da deliberação conforme o TERMO DE JUNTADA TERJUN - CARTORIO - 22007/2019, de *f. 743*, e Acórdão transitou em julgado em 08 de agosto de 2019, conforme TERMO DE CERTIDÃO CER - GCI - 4623/2020, *f. 745*.

Conforme certidão de *f.747 a* multa aplicada foi quitada de acordo com o TERMO DE CERTIDÃO CER - GCI - 11622/2020, *f. 747*.

Por fim os autos vieram conclusos.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do cumprimento do Acórdão **AC01 - 677/2018**, proferido nos autos do TC /1413/2017, que declarou a regularidade do processo licitatório – Pregão Presencial n.30/2016 com ressalva pelos documentos remetidos fora do prazo previsto no Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11, e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Após análise dos autos, verifico que que houve a quitação do valor estipulado a título de multa pela decisão simples o que resulta na extinção do presente processo, em conformidade com o art. 6º, *parágrafo* 1º da Instrução Normativa n. 13, de 27 de janeiro de 2020, que trata sobre o pagamento de multas ao FUNTC, com redução e parcelamento[1].

.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** do presente processo de acordo com o art. 6º, *parágrafo* 1º da IN 13/2020.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma

[1] Art. 6º A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios